



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde de Assistência Social

PARECER DAS COMISSÕES

PARECER Nº /2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021 QUE PREVÊ SOBRE PUBLICAÇÃO, EM PLATAFORMA VIRTUAL, LISTA DE ESPERA SEMPRE ATUALIZADA DE PACIENTE DO SUS QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS DE REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, BEM COMO O STATUS DA SOLICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES PARTICIPANTES:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
Comissão de Saúde de Assistência Social.

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas comissões, nos termos do art. 95 do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto nº 005/2021, de autoria do vereador **Aurélio Goiano**, veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde de Assistência Social

II – Voto do Relator:

O projeto de lei ordinária em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. O projeto visa estabelecer diretrizes que obriguem a administração pública a divulgar em sua página oficial a lista de pacientes que aguardam atendimento na rede de atendimento do SUS.

Na justificativa do projeto o nobre vereador destacou a imperiosa necessidade da publicidade pretendida, esclarecendo que esta prática de divulgação já é realizada em outros municípios, e que os benefícios são inúmeros para a sociedade. Esclarece também que é um direito do cidadão ter acesso a informação, assegurado por lei, através da lei de transparência (a lei de acesso à informação).

Em parecer exarado pela procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, sob o número 017/2021, o nobre procurador esclareceu que não encontrou óbice à criação das diretrizes de transparências para os conselhos municipais, pois fora preenchido todos os aspectos legais que possibilita a criação da lei.

No entanto, após análise do mérito por este relator, entendo que o referido projeto invade as competências do chefe do executivo, e que ao realizar o juízo de conveniência e oportunidade para a administração pública, este projeto demonstra-se ilegal.

Ante todo o exposto, opina-se **pela não aprovação por ser ilegal** do Projeto de Lei nº 005/2021.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para arquivamento, nos termos do parágrafo 2.º do art. 77 do Regimento Interno.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde de Assistência Social

III - PARECER DAS COMISSÕES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Ante o exposto, opina **pela não aprovação do projeto de Lei nº 005/2021 por ser ilegal.**

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para arquivamento, nos termos do parágrafo 2.º do art. 77 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2021.

Elvis Silva Cruz.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Castilho

Membro da CCJR

Elias da Construforte

Membro da CCJR

Josemir Silva

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Rafael Ribeiro

Membro da CSAS

Josivaldo da Farmácia

Membro da CSAS